

MULTI COMÉRCIO

Multi Comércio
São Mateus - ES CEP: 29.930-380
CNPJ: 48.610.545/0001-46
Tel.: (27) 9-9970-7285
E-mail: multicomerciovidal@gmail.com

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE DE SÃO MATEUS/ES.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 079/2022

EDITAL DE LICITAÇÃO na modalidade "PREGÃO ELETRÔNICO", do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com o objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (TRAVES DE FUTEBOL) E INSTALAÇÃO EM LOCAIS DEFINIDOS PELA SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE**, conforme descrições no Termo de Referência, conforme Processo Administrativo nº 14.590/2022.

Prezados Senhores, a empresa Nome Fantasia MULTI COMERCIO, CNPJ 48.610.545/0001-46, situada em São Mateus - ES CEP: 29.930-380, Rua Doutor Moscoso, 80, bairro Centro, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Sas., com fulcro no art. 12 do Decreto nº 3.555/00, apresentar seu

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

em face da constatação de vícios na elaboração deste Edital e Termo de Referência, em razão de exigências que somadas resultam num ilegal e involuntário direcionamento, o qual reduzirá amplamente a competitividade, sacrificando os principais princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública. Além disso, as especificações que constam no edital estão fora dos padrões estabelecidos em norma técnica de tubos (ABNT), descrito nas próximas seções.

DA TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura agendada para às 14:15 horas do dia 14/12/2022.

O edital de licitação estabelece no item 24.1 o prazo para a interposição de impugnação, conforme se transcreve:

MULTI COMÉRCIO

Multi Comércio
São Mateus - ES CEP: 29.930-380
CNPJ: 48.610.545/0001-46
Tel.: (27) 9-9970-7285
E-mail: multicomerciovidal@gmail.com

“24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital”

Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

DOS FATOS E DO DIREITO

A empresa, ora Impugnante, obteve o Edital de licitação através do site, analisando-se todas as suas condições de entrega, pagamento, especificações e após as verificações, a empresa detectou graves vícios no referido edital, os quais põem em risco a sua participação no certame, tanto quanto de quaisquer outros prováveis interessados.

O instrumento convocatório tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (TRAVES DE FUTEBOL) E INSTALAÇÃO EM LOCAIS DEFINIDOS PELA SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE.**

Para o ITEM 01, fruto dessa impugnação, o produto é especificado como **“Aquisição de traves para campo de futebol de Tubos de ferro com “3” polegadas e “16” mm de espessura, medindo 7,32 X 3,44,** especificação esta não condizente com as práticas de projeto e engenharia para a aplicação esportiva da modalidade de futebol.

A espessura de 16 mm impede tanto a aquisição de traves de futebol com diversos fornecedores, que possuem especificação de tubos de 3” com espessuras MUITO inferiores (2 a 5mm), sendo estas condizentes com as espessuras de traves aplicadas no futebol profissional; quanto impede a fabricação destas traves por esta empresa, pois tubos de 3” com espessuras de 16 mm não são comercialmente viáveis, sendo comprovado por cotações de diversos fornecedores de tubos e matéria prima no estado do Espírito Santo e fora dele.

A descrição com essa espessura injustificada acarreta involuntário direcionamento a um provável fornecedor de TRAVES DE FUTEBOL que possua esse material nessa especificação ou apenas um único fabricante, e conseqüentemente limita a participação no certame de apenas empresa que atenda as minuciosas especificações técnicas dos produtos.

MULTI COMÉRCIO

Multi Comércio
 São Mateus - ES CEP: 29.930-380
 CNPJ: 48.610.545/0001-46
 Tel.: (27) 9-9970-7285
 E-mail: multicomerciovidal@gmail.com

Verifica-se que o Edital está maculado de vício insanável de tal forma que somente que prejudica completamente o caráter competitividade.

Ainda além, os diâmetros dos tubos e espessuras são normatizados por normas de referência, sendo algumas delas

- ABNT NBR 5590 Tubos de aço-carbono com ou sem solda longitudinal, pretos ou galvanizados – Requisitos
- ABNT NBR 8261 Tubos de aço-carbono, com e sem solda, de seção circular, quadrada ou retangular para usos estruturais - Requisitos
- ABNT NBR 5580 Tubos de aço-carbono para usos comuns na condução de fluidos – Especificação
- ABNT NBR 6591 Tubos de aço-carbono com solda longitudinal de seção circular, quadrada, retangular e especial para fins industriais - Especificação

A especificação que consta no edital, “Aquisição de traves para campo de futebol de Tubos de ferro com “3” polegadas e “16” mm de espessura, medindo 7,32 X 3,44”, não possui fornecimento comercial com exatos 16 mm, conforme Figura 1, retirada da norma ABNT NBR 5590 Tubos de aço-carbono com ou sem solda longitudinal, pretos ou galvanizados – Requisitos.

Figura 1 – Padronização de tubos e espessuras

Tabela A.4 (continuação)

Diâmetro nominal	Diâmetro externo	Espessura de parede do tubo	Tubo de ponta lisa	Classe	Schedule	Pressão de ensaio			
						Massa nominal	kPa (psi)		
NPS	DN	mm (in)	kg/m (lb/ft)			Graú A	Graú B		
2	50	60,3 (2,375)	1,65 (0,065)	2,39 (1,61)	...	5	6 700 (980)	7 900 (1 150)	
			2,11 (0,083)	3,03 (2,03)	...	10	8 600 (1 250)	10 100 (1 470)	
			2,77 (0,109)	3,93 (2,64)	...	10	11 300 (1 640)	13 200 (1 920)	
			3,18 (0,125)	4,48 (3,01)	...	30	13 000 (1 890)	15 200 (2 210)	
			3,91 (0,154)	5,44 (3,66)	...	STD	40	15 900 (2 300)	17 200 (2 500)
			5,54 (0,218)	7,48 (5,03)	...	XS	80	17 200 (2 500)	17 200 (2 500)
			8,74 (0,344)	11,11 (7,47)	160	17 200 (2 500)	17 200 (2 500)
			11,07 (0,436)	13,44 (9,04)	...	XXS	...	17 200 (2 500)	17 200 (2 500)
			2,11 (0,083)	3,69 (2,49)	5	7 100 (1 030)	8 300 (1 210)
			2,77 (0,109)	4,80 (3,22)	10	9 300 (1 350)	10 900 (1 590)
2 1/2	65	73,0 (2,875)	3,05 (0,120)	5,26 (3,53)	...	10	10 300 (1 500)	12 000 (1 750)	
			3,18 (0,125)	5,48 (3,67)	10 700 (1 560)	12 500 (1 820)	
			3,96 (0,156)	6,74 (4,53)	13 300 (1 930)	15 600 (2 270)	
			4,78 (0,188)	8,04 (5,40)	...	30	16 100 (2 340)	17 200 (2 500)	
			5,16 (0,203)	8,63 (5,80)	...	STD	40	17 200 (2 500)	17 200 (2 500)
			7,01 (0,276)	11,41 (7,67)	...	XS	80	17 200 (2 500)	17 200 (2 500)
			9,52 (0,375)	14,90 (10,02)	160	17 200 (2 500)	17 200 (2 500)
			14,02 (0,552)	20,39 (13,71)	...	XXS	...	17 200 (2 500)	17 200 (2 500)
			2,11 (0,083)	4,52 (3,03)	5	5 800 (850)	6 800 (990)
			2,77 (0,109)	5,88 (3,95)	10	7 700 (1 120)	9 000 (1 310)
3	80	88,9 (3,500)	3,05 (0,120)	6,46 (4,34)	...	10	8 400 (1 220)	9 900 (1 440)	
			3,18 (0,125)	6,72 (4,51)	8 900 (1 290)	10 300 (1 500)	
			3,96 (0,156)	8,29 (5,58)	11 000 (1 600)	12 900 (1 870)	
			4,78 (0,188)	9,92 (6,66)	13 200 (1 930)	15 500 (2 260)	
			5,49 (0,216)	11,29 (7,59)	...	STD	40	15 300 (2 220)	17 200 (2 500)
			6,35 (0,250)	12,83 (8,69)	17 200 (2 500)	17 200 (2 500)	
			7,14 (0,281)	14,40 (9,67)	17 200 (2 500)	17 200 (2 500)	
			7,62 (0,300)	15,27 (10,26)	...	XS	80	17 200 (2 500)	17 200 (2 500)
			11,13 (0,438)	21,35 (14,34)	160	17 200 (2 500)	17 200 (2 500)
			15,24 (0,600)	27,68 (18,60)	...	XXS	...	17 200 (2 500)	17 200 (2 500)
3 1/2	90	101,6 (4,000)	2,11 (0,083)	5,18 (3,48)	...	5	5 100 (740)	6 000 (880)	
			2,77 (0,109)	6,75 (4,53)	...	10	6 700 (980)	7 900 (1 150)	

MULTI COMÉRCIO

Multi Comércio
São Mateus - ES CEP: 29.930-380
CNPJ: 48.610.545/0001-46
Tel.: (27) 9-9970-7285
E-mail: multicomerciovidal@gmail.com

Portanto, excluir a impugnante viola a todos os princípios constitucionais que prezam pela eficiência, isonomia, competitividade (ampla concorrência), razoabilidade, finalidade e, em especial, moralidade.

Verifica-se então que o certame em referência, embora eivado de vício, poderia ser sanado, utilizando-se critérios razoáveis no que tange a especificação do produto, favorecendo a competitividade e o interesse público, na medida em que os preços devem recair na regra de competitividade.

Ora, por óbvio, que a especificação dos produtos que carregam para um provável único fabricante e implicará no ilegal vício de macular a competitividade do certame.

Visando evitar esta prática condenável e seguindo o raciocínio de razoabilidade, roga-se para que seja procedida a revisão da especificação das traves de futebol, conforme práticas de engenharia para aplicação esportiva em futebol. Ademais, o valor da espessura de 16 mm presente no edital refletirá um uma trave de futebol com pesos exacerbados, aproximadamente 393,056 kg, conforme abaixo:

- *Dimensões da trave: 7,32 de comprimento e 2x3,44 de altura = 14,2 metros*
- *De acordo com a Figura 1, a massa de um tubo de 3" com diâmetro de 15,24 mm é de 27,68 kg/m*
- *Massa total = 393,056 kg.*

Conforme sites de referência esportiva, dentre eles <https://www.jvesportes.com.br/trave-de-futebol-de-campo-profissional-modelo-oficial.html>, a massa típica de uma trave de futebol com as mesmas gira em torno de 60 kg, muito abaixo dos 393,056 kg determinados por este edital. Dessa forma, a continuidade desse processo licitatório representa também um risco a segurança de atletas que porventura podem se lesionar sobre esta trave em casos de quedas da mesma, provocada por instalações indevidas, deslocamento do solo e principalmente se não forem realizadas manutenções preventivas contínuas da trave.

MULTI COMÉRCIO

Multi Comércio
São Mateus - ES CEP: 29.930-380
CNPJ: 48.610.545/0001-46
Tel.: (27) 9-9970-7285
E-mail: multicomerciovidal@gmail.com

DO DESCUMPRIMENTO LEGAL

A Carta Magna vincula os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e dispõe:

Art. 37... XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste sentido, em consonância ao princípio da Soberania Constitucional, a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 veda de forma clara e veemente a utilização de quaisquer manobras, atos, cláusulas e/ou condições, julgamentos e decisões que discriminem ou afastem o caráter competitivo do certame, bem como estabeleçam preferências, distinções ou situações impertinentes ou irrelevantes para especificar o objeto do contrato.

O inciso I do art. 40, da lei r. Lei estabelece que o objeto deve ser descrito no edital de licitação de forma sucinta e clara e o inciso I, do art. 3º, assim determina:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

MULTI COMÉRCIO

Multi Comércio
São Mateus - ES CEP: 29.930-380
CNPJ: 48.610.545/0001-46
Tel.: (27) 9-9970-7285
E-mail: multicomerciovidal@gmail.com

Não obstante, a Lei Geral de Licitações, em seu art. 7º, §5º e §6º, se posiciona expressamente contrário ao direcionamento e a concomitante restrição da competitividade ao procedimento licitatório, conforme transcrevemos abaixo:

Art. 7º. §5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

A doutrina de Hely Lopes Meirelles, acerca da de tão relevante tema, assim nos ensina:

A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais. O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio do poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 27. ed Ed. Malheiros Editores. São Paulo:2002. pg. 262.)

A competitividade é um princípio fundamental da licitação e tem a devida proteção pela legislação, tipificando a ação injusta e culminando pena aos agentes que ensejarem frustrar este princípio.

DOS PEDIDOS

Pelos ditames normativo-principiológicos supracitados, requer-se:

- a) O acolhimento da presente Impugnação,
- b) Alteração das especificações dos produtos no que tange as dimensões e assim conferir o caráter competitivo do certame para fins de participação da impugnante, na medida em que invariavelmente apenas um fabricante tem a possibilidade de oferecer tais produtos;

MULTI COMÉRCIO

Multi Comércio
São Mateus - ES CEP: 29.930-380
CNPJ: 48.610.545/0001-46
Tel.: (27) 9-9970-7285
E-mail: multicomerciovidal@gmail.com

c) Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida.

Termos em que, pede e deferimento

Atenciosamente,

Pedro Henrique Vidal Aguiar

Pedro Henrique Vidal Aguiar

Multi Comércio
São Mateus - ES CEP: 29.930-380
CNPJ: 48.610.545/0001-46
Tel.: (27) 9-9970-7285
E-mail: multicomerciovidal@gmail.com